



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº. 2.881, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Altera o art. 18, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.816, de 17 de julho de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008, e dá outras providências", bem como a Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994, e suas posteriores alterações, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências".

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.816, de 17 de julho de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, modificações na forma do cálculo dos benefícios previdenciários, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000".

Art. 2º O art. 21-A, da Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994 e suas posteriores alterações, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências", fica acrescido do §9º e §10, ambos com a seguinte redação:

"§9º Antes da conclusão do cálculo final dos proventos dos servidores e pensões dos dependentes filiados ao IPREV, será acrescido 7% (sete por cento) na totalização dos citados benefícios previdenciários.

§10. A medida disposta no parágrafo anterior atenderá aos benefícios já concedidos e àqueles ainda pendentes."

Art. 3º O art. 63, da Lei Municipal nº. 1.646, de 24 de agosto de 1994 e suas posteriores alterações, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências" fica alterado e acrescido de §1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"63. Esta Lei poderá ser alterada parcial ou integralmente, mediante iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§1º O Conselho Previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá exarar parecer em todo Projeto de Lei que vise a alteração desta Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

§2º O parecer deverá ser encaminhado à Câmara Municipal juntamente com o Projeto de Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 11 de março de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos